MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
PROC.ADM. 109/2021
FOLHAS _____
RÚBRICA_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
Pregão Eletrônico Nº. 43/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021
VENCIMENTO: 17/07/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA AM COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLA REUTILIZAVEL DE POLIPROPILENO BRANCA TIPO BAG.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197 , inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.973.692/0001-16 , neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, 160, centro, CEP: 87.930-000, Querência do Norte PR e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **AM COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.611.542/0001-29, HORTENCIA, 124 - CEP: 85420000 - bairro: centro, Corbélia/PR, ALLAN MARCHESE, brasileiro, portador da RG nº 8460560 PR e CPF 081.068.399-74,residente e domiciliado em Corbélia PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

– DO OBJETO

O objeto do presente termo é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS REUTILIZÁVEL DE POLIPROPILENO BRANCA TRANÇADO ESTILO BAG PARA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**
CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	37755	SACOLA reutilizável de polipropileno branca trançado estilo BAG, laminado 60cmx100cm com impressão colorida frente cromia alta qualidade, com bainha e 02 alças para fixação, material super restente mediante aprovação técnica, gramatura mínima 70gr/m² (impressão com todos os clichês de impressão, impostos e entrega/descarga no local por conta do fornecedor)	UNID	8000	R$ 5,99	47.920,00	MAXIRAFIA/SACOLA RAFIA 60X100CM
					TOTAL:	47.920,00	

– DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 47.920,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste pregão serão solicitados somente quando houver necessidade, através de requisições, encaminhadas pelo setor de compras e a responsabilidade por seu transporte e entrega dos produtos será da contratada, no prazo máximo de 30 dias.

4.4 O prazo de vigência do presente deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

– DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda , Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE, 17 de Julho de 2021

Alex Sandro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Allan Marchese
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: gmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 262/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JORGE FERREIRA matrícula nº 10944-01, 1 (uma) diária, em razão do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo único. O referido servidor realizou transporte de paciente para hospital na cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 15/07/2021 e previsão de retorno para 16/07/2021.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R$ 471,60 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2021.

Alto Paraná, 16 de julho de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ : 01 589 918/0001-80

EDITAL N.º 03/2021

CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO E VOTAÇÃO
CONTAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIOS: 2015, 2016 E 2017

O Presidente do **PODER LEGISLATIVO** do Município de Santo Antônio do Caiuá, abaixo assinando, nos termos do art. 78 e §§ do Regimento Interno desta Casa de Leis **CONVOCA** os Nobre Vereadores, **INFORMA** e **CONVIDA** à população em geral que nas sessões extraordinárias designadas conforme cronograma que segue, na Ordem do Dia, exclusivamente, serão votadas as contas dos gestores do Poder Executivo Municipal, nos exercício de 2015, 2016 e 2017, conforme determina o art. 183 e ss. do Regimento Interno, à saber:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, Praça Pioneiro Primo Rossato, 402, Centro.

Dia 26/07/2021 (segunda-feira), Primeira Discussão e Votação:
14ª Sessão Extraordinária, às 18hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 204018/2016,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2015, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
15ª Sessão Extraordinária, às 19hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 193796/2017,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2016, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
16ª Sessão Ordinária, às 20hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 521618/2020,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2017, gestor OSMAR STACHOVSKI

Dia 28/07/2021 (quarta-feira), Segunda Discussão e Votação:
17ª Sessão Extraordinária, às 18hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 204018/2016,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2015, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
18ª Sessão Extraordinária, às 19hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 193796/2017,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2016, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
19ª Sessão Ordinária, às 20hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 521618/2020,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2017, gestor OSMAR STACHOVSKI

Dia 30/07/2021 (sexta-feira), Terceira Discussão e Votação:
20ª Sessão Extraordinária, às 18hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 204018/2016,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2015, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
21ª Sessão Extraordinária, às 19hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 193796/2017,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2016, gestor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
22ª Sessão Ordinária, às 20hs. Ordem do Dia: **Acórdão Parecer Prévio TCE-PR, Processo TCE/PR n.º 521618/2020,** Prestação de Contas Poder Executivo, Exercício 2017, gestor OSMAR STACHOVSKI

Informações importantes:

A população poderá participar das sessões acessando o canal oficial do Poder Legislativo Municipal no Facebook, ou, ainda, mediante acesso via Portal de Transparência, www.cmsacaiua.pr.gov.br, botão "SESSÃO AO VIVO".

Em razão das medidas de segurança decorrentes das restrições sanitárias impostas pela COVID-19, o acesso ao Plenário, na sede do Poder Executivo, aos Munícipes, poderá ser limitada e SOMENTE poderão estar nas dependências aqueles que estejam utilizando máscara facial, respeitem a demarcação dos locais e promovam as medidas de assepsia com uso de álcool gel 70°.

Sala da Presidência, Poder Legislativo, Santo Antônio do Caiuá- PR, 19 de julho de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 54/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 Horas do dia 02/08/2021, fará realizar na Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, á Av. Francisco Pires de Lemos, 410, **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
- **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por lote.

VALOR MÁXIMO - R$ 200.100,00 (Duzentos Mil e Cem Reais).

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.novaalianca.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 20/07/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7 / 2.020	8 / 2.020	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021	3 / 2.021	4 / 2.021	5 / 2.021	6 / 2.021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.589,89	0,00	171.327,52	85.945,71	0,00	198.113,96	99.069,28	85.370,66	93.135,61	86.693,61	0,00	195.739,66	1.123.985,90	0,00
Pessoal Ativo	100.749,55	0,00	160.873,74	80.718,82	0,00	185.046,74	93.842,39	80.143,77	87.908,72	81.466,72	0,00	182.672,43	1.053.422,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.088,77	0,00	139.473,32	69.883,04	0,00	158.765,63	82.484,05	69.498,52	76.909,76	70.655,45	0,00	161.498,21	919.256,75	0,00
Obrigações Patronais	10.660,78	0,00	21.400,42	10.835,78	0,00	26.281,11	11.358,34	10.645,25	10.998,96	10.811,27	0,00	21.174,22	134.166,13	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.840,34	0,00	10.453,78	5.226,89	0,00	13.067,22	5.226,89	5.226,89	5.226,89	5.226,89	0,00	13.067,23	70.563,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.840,34	0,00	10.453,78	5.226,89	0,00	13.067,22	5.226,89	5.226,89	5.226,89	5.226,89	0,00	13.067,23	70.563,02	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.589,89	0,00	171.327,52	85.945,71	0,00	198.113,96	99.069,28	85.370,66	93.135,61	86.693,61	0,00	195.739,66	1.123.985,90	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.606.749,82	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	932.700,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	300.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.374.049,82	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.123.985,90**	**2,42**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.782.442,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.643.320,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.504.198,69	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 19/jul/2021 as 18h e 47m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

VALDIR JOAO ROSINSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANTONIO APARECIDO FACIOLI
1º SECRETÁRIO

MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO
COORD. UND. CONTROLE INTERNO

ALETE DE OLIVEIRA VALE
SOB OS ASPECTOS CONTÁBEIS

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADM. Nº 116/2021
FLS Nº _____
ASSINATURA:
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021-PMQN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2021
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 182/2021

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 E "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Maria de Lurdes Dionísio Cardoso s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.242.695/0001-91, doravante denominadas CONTRATANTES doravante denominadas CONTRATANTES e a empresa AACM CLINICA MEDICA LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Moises Lupion, 471 Centro, CEP: 87.900-000, Loanda PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.944.005/0001-47, doravante denominada CONTRATADA.

- DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a - Contratação de PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA , os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

lote 1: lote 1

item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R$	valor total R$
1	37448	prestação de serviços médicos na área de psiquiatria	serv	1200	R$ 110,00	132.000,00
					total:	132.000,00

- DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com **duração DE 12 MESES**, podendo ser prorrogado desde que observadas às condições expressas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Querência do Norte – PR, 15 de julho de 2.021

Alex Sandro Fernandes
PREFEITO

Sandra Mara Belini Domingues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)_____ 2)_____
CPF: CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : /2021
b) Licitação Nrº : 6/2021
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 20/07/2021
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE – MUNICÍPIO DE TAMBOARA, compreendendo coleta e análise de exames LABORATORIAIS.
f) Processo Adm Nrº : 87/2021

10.301.0074.2.081. - Manut. das Atividades de Média e Alta Complexidade
10.302.0075.2.018. - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CAVALLI & CAVALLI LTDA
CNPJ/CPF: 05.034.815/0001-05

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços especializados de laboratório de análises clínicas do Município, para realização de exames patológicos emergenciais para atendimento à pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamboara - (24 horas).		1,00	R$ 330.000,00	R$ 330.000,00

Valor Total Homologado - R$ 330.000,00

Tamboara, 20 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO N.º 04/2021 PROCESSOS LICITATÓRIO N.º 58/2021

Considerando a não apresentação de recurso mediante o prazo concedido de 05 (cinco) dias conforme edital e ata da sessão, para a apresentação do mesmo, O Município de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscreve), tornar Público que realizará a abertura do envelope nº 3 Proposta de Preços da empresa habilitada GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 03.964.493/0001-78, referente ao Procedimento Licitatório nº 58/2021 na Modalidade Tomada de Preço nº 04/2021.

Para que ninguém alegue desconhecimento, fica as empresas interessadas, GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 03.964.493/0001-78 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0001-09, desde já NOTIFICADAS e CONVOCADAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e séries iniciais da educação fundamental e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tipo: Melhor técnica e preço.

ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 23 DE JULHO DO ANO DE 2021.

Local: Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento de Licitações e Contratos, Praça Giacomo Madalozzo nº 234 Centro, Planaltina do Paraná PR.

O presente ato será publicado no diário oficial do Município (Diário do Noroeste) e no site oficial do município (http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/)

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Jéssica Salvador Neris dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 59/2021 – Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2021 – ID 168
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1555/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauck, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 59/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de marmitex, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por Registro de preços para aquisição de marmitex, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 59/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.

Licitante Detentora: Valdecir Fabossa 08674068871, inscrita no CNPJ nº 34.594.834/0001-94, com sede a Avenida Rui Barbosa, Nº 206 – Centro na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná – CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Valdecir Fabossa.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Especificação dos Objetos	Quantidade	Marca	Preço Unitário Registrado
1	Refeição tipo marmitex com peso mínimo de 700 gramas.	3600	14,00	50.400,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 19/07/2021 a 18/07/2022.

2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Pregão Presencial nº 59/2021 – Sistema de Registro de Preços

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 19 de julho de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Valdecir Fabossa
Representante Legal da Detentora

Gestor:

Evelin Tanikawa de Olivera
Diretora do Departamento da Saúde

José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

Fiscal:

Amanda Juliana Santos
Enfermeira

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 101/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para REVISÃO OBRIGATÓRIA 600 HORAS DO CAMINHÃO MB ATEGO 1419 CHASSI 9BM958130LB187428 PLACAS BEJ-9I58S para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a demanda será atendida pela empresa UMUARAMA DIESEL LTDA CNPJ: 81.833.527/0001-07, com valor máximo de R$ 2.399,91(Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

Querência do Norte (PR), 20 de julho de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à:

PROPRIETÁRIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
UMUARAMA DIESEL LTDA CNPJ: 81.833.527/0001-07	R$ 2.399,91(Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).	R$ 2.399,91(Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

Objeto: REVISÃO OBRIGATÓRIA 600 HORAS DO CAMINHÃO MB ATEGO 1419 CHASSI 9BM958130LB187428 PLACAS BEJ-9I58S para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Querência do Norte - PR, 20 de julho de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : /2021
b) Licitação Nrº : 36/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE - SOMENTE AUTO ELÉTRICA - DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVIÇO).
.

f) Processo Adm Nrº : 26/2021

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administracao Geral
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administracao Geral
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.042. - Manut. do Transporte Escolar - PNATE Federal
12.361.0050.2.042. - Manut. do Transporte Escolar - PNATE Federal
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistencia Social
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistencia Social
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
15.451.0061.2.006. - Manut. da Divisão Municipal de Obras
15.451.0061.2.006. - Manut. da Divisão Municipal de Obras
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural
18.541.0077.2.071. - Manut. do Meio Ambiente
18.541.0077.2.071. - Manut. do Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.487.807/0001-70

lote	Descrição	Quant.	% Desconto	Valor. Total
1	FIAT - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	50%	R$ 22.500,00
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	50%	R$ 2.500,00
3	WOLKSVAGEN - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	50%	R$ 7.200,00
4	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	50%	R$ 800,00
9	IVECO - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 12.600,00
10	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 1.400,00
11	AGRALE - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 4.050,00
12	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 450,00
15	SCANIA - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 7.200,00
16	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 800,00
19	MASSEY FERGUNSON - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	50%	R$ 3.600,00
20	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	50%	R$ 400,00
21	CATERPILLAR - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 6.300,00
22	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 700,00
23	MICHIGAN - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 4.500,00
24	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 500,00
25	HUBER WACO - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL -	1,00	35%	R$ 4.500,00
	PARTE ELÉTRICA -			
26	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 500,00
27	NEW HOLLAND - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 4.500,00
28	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 500,00
29	VOLARE - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 2.700,00
30	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 300,00
31	RENAULT - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	35%	R$ 4.500,00
32	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	35%	R$ 500,00
35	XCMG - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	20%	R$ 4.500,00
36	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS–VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	20%	R$ 500,00

Valor Total Homologado - R$ 98.500,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : /2021
b) Licitação Nrº : 36/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE - SOMENTE AUTO ELÉTRICA - DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVIÇO).
.

f) Processo Adm Nrº : 26/2021

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administracao Geral
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administracao Geral
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.042. - Manut. do Transporte Escolar - PNATE Federal
12.361.0050.2.042. - Manut. do Transporte Escolar - PNATE Federal
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistencia Social
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistencia Social
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
15.451.0061.2.006. - Manut. da Divisão Municipal de Obras
15.451.0061.2.006. - Manut. da Divisão Municipal de Obras
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural
18.541.0077.2.071. - Manut. do Meio Ambiente
18.541.0077.2.071. - Manut. do Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TOYOKI KOBAYASHI & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 77.927.143/0001-78

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
05	CHEVROLET - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	22%	R$ 6.300,00
06	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS – VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	22%	R$ 700,00
07	HONDA (MOTOCICLETA) - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA	1,00	21%	R$ 700,00
08	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	21%	R$ 100,00
13	MERCEDES BENZ - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	22%	R$ 7.200,00
14	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	22%	R$ 800,00
17	FORD - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	36%	R$ 8.100,00
18	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	36%	R$ 900,00
33	MULLER - PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - PARTE ELÉTRICA -	1,00	15%	R$ 4.500,00
34	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS VLR HR EDITAL R$ 105,00	1,00	15%	R$ 500,00

Valor Total Homologado - R$ 29.800,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 049/2021
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preço para manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção de refrigeradores, maquina lavadora e secadora de todas as secretarias.
ABERTURA**: 03 de agosto 2021 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 19 de julho de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PROCESSO ADM. Nº 105/2021
FLS_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.46/2021-PMQN
DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2021
CONTRATO Nº. 169/2021
VENCIMENTO: 22/12/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE E DEBORAH CRISTIANE RIBEIRO FARAH GOMES E VALÉRIA EVANGELINE RIBEIRO FARAH

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, 160, doravante denominado LOCATÁRIO.
E, de outro lado Sra. DEBORAH CRISTIANE RIBEIRO FARAH GOMES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.928.704 SSP-SC e inscrita no CPF/MF Nº. 684.867.829-53 , residente e domiciliada a Rua Adari Fernando Visinoni, 1111, apto 45 bl 1, CIC, Curitiba PR e VALÉRIA EVANGELINE RIBEIRO FARAH, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.297.533-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF Nº.634.774.759-68, residente e domiciliada a Rua Formosa, Navegantes SC doravante denominado LOCADOR.
– OBJETO
1.1. O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A contratação de locação de imóveis urbanos lotes 05,06,07,11,10 da quadra 12, planta geral do município de Querência do Norte PR para ser utilizado como deposito de tubos de concretos a serem utilizados na rede de galerias de águas pluviais,, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	37757	locação de imóveis urbanos lotes 05,06,07,11,10 da quadra 12, planta geral do município de Querência do Norte PR para ser utilizado como deposito de tubos de concretos a serem utilizados na rede de galerias de águas pluviais	M$	12	R$ 500,00	6.000,00
					TOTAL:	6.000,00

– DO PRAZO DE LOCAÇÃO
§1º - O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 22 de junho de 2021 e terminando no dia 22 de junho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
§ 1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a LOCATÁRIA pagará à LOCADOR, o valor total de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).
– FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda – PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Querência do Norte, Paraná, 22 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATANTE

DEBORAH CRISTIANE RIBEIRO FARAH GOMES
CONTRATADA

VALERIA EVANGELINE RIBEIRO FARAH
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____ 2)_____
Nome: Nome:
CPF N.º: CPF Nº:

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
Av. Rio de Janeiro, 479 – Centro – Fone/Fax (44) 3672-2176/3672-2365
Rondon - Paraná

RESOLUÇÃO N°002/2021

Súmula: Aprova a "Prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, referente ao 2º Semestre de 2020 do repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa".

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Rondon-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.321/2007 alterada e complementada pela Lei nº 1.790/2017 de 29/06/2017, conforme deliberação da plenária realizada em 20/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a "Prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, referente ao 2º Semestre de 2020 do repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa", no sistema SIFF-Pr.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rondon, 20 de Julho de 2021.

Laura Regina Napoli
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150– CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 047/2021.
Processo nº 123/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 04/08/2021.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 19/07/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44) 3460-1170
E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Portaria nº. 144 / 2021

Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriana Santana de Andrade	14/01/2020 a 13/01/2021	21/07/2021 a 30/07/2021
Gessica Alda Lourenção	12/06/2020 a 11/06/2021	22/07/2021 a 31/07/2021
Gilmar Alves dos Santos	05/07/2020 a 04/07/2021	26/07/2021 a 24/08/2021
Viviani dos Santos Sanches	25/05/2016 a 24/05/2017	21/07/2021 a 09/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2021.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Associação de o e Assistência Lar André Luiz- Casa da Sopa - através de sua Diretoria, devidamente **representada** pelo seu presidente, Sr. **Jose Carlos Bertachi Junior**, em consonância com o estabelecimento pelo Estatuto da Associação, convoca todos os associados para participação no processo de eleição para Diretoria e Conselho Fiscal gestão 2021/2023. A Assembleia será realizada via Teleconferência meet em virtude da quarentena SARS Covid 19 no dia 30 de Julho de 2021 às 20 horas. De acordo com o art. 22 § 2º do Estatuto, as chapas concorrentes poderão fazer sua inscrição na secretária da entidade com antecedência de 48 horas da realização da Assembleia.

Paranavaí (PR) 20 de Julho de 2021.

Jose Carlos Bertachi Junior.
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para empreitada global (peças e serviços) para, revisão da PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo **025/2021** e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de revisão de PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H, conforme abaixo discriminado:

Quant.	Unid.	Discriminação – materiais	P.Unit.	Total- R$
01	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 835H	197,22	197,22
01	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 835H	287,39	287,39
01	Unid.	FILTRO COMBUSTÍVEL 856H FREIO A	111,80	111,80
01	Unid.	FILTRO DO LUBRIFICANTE 835H	114,59	114,59
01	Unid.	ÓLEO 15W40 ALTA PERFORMANCE	434,50	434,50
			Total de Peças	**1.145,50**
		Discriminação - Serviços		
150	Unid.	DESLOCAMENTO	1,95	292,50
01	Unid.	HORATÉCNICA / DESLOCAMENTO	450,00	450,00
			Total de Serviços	**742,50**
			TOTAL GERAL R$ -	**1.888,00**

O valor global é de **R$ 1.888,00** (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo pagos à vista após a execução, com recursos ordinários livres exercício corrente, junto a Secretaria de Agricultura, com início na assinatura do Contrato e término em até 10 (dez) dias, em favor da empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **77.266.575/0001-85.**

Alto Paraná, 20 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna público a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **77.266.575/0001-85,** no valor de **R$ 1.888,00** (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Alto Paraná, 20 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

PARTES: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **SARANDI TRATORES LTDA** (CNPJ: 77.266.575/0001-85).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de PÁ CARREGADEIRA LIUGONG/835H.

VALOR CONTRATUAL: R$ R$ 1.888,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato – término: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 20 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2020
Processo Administrativo nº 134/2020

"Licitação fracionada em itens para ampla participação de empresas em geral e itens exclusivos à participação para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações"

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório, na Prefeitura Municipal, Rua Dom Pedro II, nº 800, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, TECIDOS E AVIAMENTOS, ELETRO ELETRÔNICO, PRODUTO QUIMICO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO; em quantidades e especificações conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00hs do dia 05 de AGOSTO de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00hs do dia 05 de AGOSTO de 2021.

INFORMAÇÕES: O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, Portal da Transparência, em Licitação - Processos Licitatórios**.** Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3445.8150 ou e-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá-Paraná, em 19 DE JULHO DE 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44) 3460-1170
E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

PORTARIA nº. 143 / 2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **YUSNIER AGUILERA PRATT,** portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. G011981L/PF-DF e inscrito no C.P.F. sob nº. 067.770.121-76 do cargo de provimento em comissão, com característica ad nutum de DIRETOR DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Símbolo CC-01, constante da LCM nº. 061/2008, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade, a partir de 21/07/2021.

Art. 2º. Nomear o Sr. **YUSNIER AGUILERA PRATT**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. G011981L/PF-DF e inscrito no C.P.F. sob nº. 067.770.121-76 para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Símbolo CC-01, constante da LCM nº. 061/2008, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade, a partir de 21/07/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 21/07/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 182/2018 de 07/11/2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 99/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP,** estabelecida na AVENIDA MARANHAO 62, 0 SALA 17 - CEP: 87.200-246 - BAIRRO: ZONA UM, Cianorte- PR, CNPJ Nº. **34.638.788/0001-88**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na RUA FENIX, 42 - CEP: 87.206-116 - BAIRRO: JARDIM CEU AZUL, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - AGULHA HIPODÉRMICA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR0397523 AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 25 G X 1/2" BR 0397523 AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 25 G X 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	sr cx com 100	UN	15.000,00	1,30	19.500,00
LOTE: 010 - AGULHA PARA ACUPUNTURA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR0378432 AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25X30	complementar cx com 1000	UN	5.000,00	0,20	1.000,00
LOTE: 064 - ESCALPE, TUBO PVC 7" - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR0278085 ESCALPE, TUBO PVC 7" BR0278085 ESCALPE, TUBO PVC 7"COMPRIMENTO,SILICONIZADO, ASAS FLEXÍVEIS, 21 G, COLETA SANGUE VÁCUO,ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TRAVA SEGURANÇA INUTILIZA AGULHA	descaarpack cx com 100	UN	2.000,00	0,63	1.260,00
LOTE: 069 - ESPECULO VAGINAL M - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	ESPECULO VAGINAL M BR438999 ESPECULO VAGINAL M. Produzido em poliestireno cristal nos tamanhos. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fornices vaginais. Dispositivo de abertura(parafuso borboleta) fabricado em polipropileno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformavel.	kolplast cx com 100	UN	500,00	1,07	535,00
LOTE: 089 - GLUTARALDEÍDO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	GLUTARALDEÍDO 2% 5 LITROS BR0389527 Esterilizante á base de Glutaraldeido pronto uso, 28 DIAS CONCENTRAÇÃO:A 2%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA.	glutacin cx com 2	GL	10,00	75,00	750,00
LOTE: 106 - MANTA TÉRMICA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0407756 MANTA TÉRMICA CERCA DE 2,10 CM BR 0407756 MANTA TÉRMICA, POLIÉSTER, ENVELOPE, CERCA DE 2,10 CM DE COMPRIMENTO POR 1,40 CM, DESCARTÁVEL	resgate und	UN	100,00	4,80	480,00
LOTE: 122 - REPELENTE SPRAY 200ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	REPELENTE SPRAY 200ML BR0436466	xo inseto und	UN	200,00	10,00	2.000,00
LOTE: 137 - TERMÔMETRO CLÍNICO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	0435801 TERMÔMETRO CLÍNICO 0435801 TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, ESCALA:ATÉ 45 C, TIPO :USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEMÓRIA:MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	incoterm und	UN	100,00	16,10	1.610,00
TOTAL							27.135,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 107/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na RUA OITO, 95, 0 - CEP: 99.740-000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CNPJ Nº. **31.133.295/0001-06**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor LUCAS VINICIUS FACIOLI, residente e domiciliado na RUA VALDOMIRO ZUNKOWSKI, 130 - CEP: 99.740-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 059 - Embalagem p/ esterilização 15CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	Br: 0443438- Embalagem p/ esterilização 15CM Br: 0443438- Embalagem p/ esterilização, papel grau cirúrgico, c/ filme polímero multilaminado, cerca de 60 g/m2, rolo, termosselante, cerca de 15 cm, c/ indicador químico, uso único.	ESTERILCARE	UN	80,00	38,20	3.056,00
LOTE: 060 - Embalagem p/ esterilização- 20CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	Br: 0442384- Embalagem p/ esterilização- 20CM Br: 0442384- Embalagem p/ esterilização, papel grau cirúrgico, c/ filme polímero multilaminado, cerca de 60 g/m2, rolo, termosselante, cerca de 20 cm, c/ indicador químico, uso único.	ESTERILCARE	UN	60,00	51,00	3.060,00
LOTE: 096 - LENÇOL HOSPITALAR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0352012 LENÇOL HOSPITALAR BR-0352012 LENÇOL HOSPITALAR. Descartável, papel virgem, 70cm x 50 m	ELITE	UN	100,00	7,49	749,00
						TOTAL	6.865,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº. 172/2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeia os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme Lei Municipal nº. 023/2010 de 08 de julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Em obediência a Lei Municipal nº. 023/2010 de 08 de julho de 2010, ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme abaixo especificados:

APRONOR
Titular: José Carlos Fonseca
Suplente: Francisco Pinto da Fonseca

COAFNOR
Titular: Marcio Bandini
Suplente: Antonio Giosa Júnior

CRESOL
Titular: Tiago Ganassin
Suplente: Marcio Fernandes Longo

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Paulo Roberto Sanita
Suplente: Élio de Oliveira Santos

EMATER
Titular: Wesley Santana Passo
Suplente: Denise Lino Correia

ACIAT
Titular: Walter José Lazarini
Suplente: Romano Rafael Martins

CÂMARA MUNICIPAL
Titular: Rafael de Oliveira Sanches
Suplente: Claudionor Ribeiro da Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Claudia Cavalin dos Reis
Suplente: Ednei Mendonça Mineli

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Titular: Débora Fernandes de Paiva
Suplente: Natan de Oliveira Herminio da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e convalidando seus efeitos a partir de 20/07/2021.

Prefeitura Municipal de Tamboara, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 103/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** estabelecida na RUA RABILONGA Nº 59, CEP: 86.701-470 - BAIRRO: VILA CASCATA, Arapongas/PR, CNPJ Nº. **41.550.166/0001-69**, pelo seu representante infra-assinado, a senhora ISADORA PUGLIESI FERREIRA, residente e domiciliada na Rua Drongo, 1843 - CEP: 86.708-300 - BAIRRO: VILA SÃO JOÃO, Arapongas/Pr, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - AGULHA 13 X 4,5 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0439813, AGULHA 13 X 4,5 BR-0439813, AGULHA 13 X 4,5 : Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
LOTE: 003 - AGULHA 20X5,5 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0397510 AGULHA 20X5,5 BR-0397510 AGULHA 20X5,5 : Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
LOTE: 004 - AGULHA 25 X 0,7 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0412302, AGULHA 25 X 0,7 BR-0412302, AGULHA 25 X 0,7 I: Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
LOTE: 005 - AGULHA 25x0,6 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0439809, AGULHA 25x0,6 BR-0439809, AGULHA 25x0,6 : Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
LOTE: 006 - AGULHA 25x0,8 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR- 0271994 AGULHA 25x0,8 BR- 0271994 AGULHA 25x0,8 : Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
LOTE: 007 - AGULHA 30X0,7 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR-0397513 AGULHA 30X0,7 BR-0397513 AGULHA 30X0,7 Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	MEDIX BRASIL	UN	5.000,00	0,09	450,00
						TOTAL	2.700,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 104/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA,** estabelecida na AV. TIRADENTES Nº 1904, CEP: 75.043-044 - BAIRRO: SETOR CENTRAL, Anápolis/GO, CNPJ Nº. **31.940.808/0001-82**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ALEX BATISTA LOURENÇO, residente e domiciliado na Rua 23, S/N - CEP: 75.103-210 - BAIRRO: Chácaras Americanas, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **o Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 104 - MACACÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	30102	MACACÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL MACACÃO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, IMPERMEAVEL, TAMANHOS DO P AO GG, COM CAPUZ ACOPLADO, TECIDO LAMINADOMICROPOROSO E ANTIESTÁTICO-GRAMATURA 50GM.	SAMARONNE SAMARONNE	UN	300,00	15,00	4.500,00
LOTE: 121 - PROTETOR SOLAR FPS 30 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	31373	PROTETOR SOLAR FPS 30 - 120 ML BR0405875 ISENTO DE OLEO, LOÇÃO CREMOSA	SUNDAY NUTRIEX	UN	100,00	11,00	1.100,00
TOTAL								5.600,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 105/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT Nº 150, 0 EMPRESA - CEP: 99.740-000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS CNPJ Nº. **19.316.524/0001-14**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor CASSIANO TIAGO CHIES, residente e domiciliado na Linha Volta Grande, 830 - CEP: 99.740-000, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 025 - BOBINA PARA ELETRO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BOBINA PARA ELETRO 80MM X 30M BR0438059	TECNOPRINT ECG	BOB	150,00	8,80	1.320,00
LOTE: 048 - COMADRE - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0422609 COMADRE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:2.000 ML BR 0422609 COMADRE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:2.000 ML, TAMANHO:TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO:TIPO PÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:C/ALÇA	FAMI MARCATTO	UN	5,00	131,25	656,25
LOTE: 051 - CUBA USO HOSPITALAR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0439213 CUBA USO HOSPITALAR BR 0439213 CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL:AÇO INOX, FORMATO:TIPO RIM, CAPACIDADE:CERCA DE 500 ML	FLEXINOX INOX	UN	10,00	37,84	378,40
LOTE: 092 - INDICADOR BIOLÓGICO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, SEGUNDA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	2I BIOLOGICAL TESTE	UN	500,00	2,44	1.220,00
LOTE: 115 - PINÇA ADSON SEM DENTE TAMANHO 12CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0299737 PINÇA ADSON SEM DENTE TAMANHO 12CM	WELDON RICHARDS	UN	10,00	19,99	199,90
LOTE: 116 - PINÇA CIRÚRGICA 16 CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0277575 PINÇA CIRÚRGICA 16 CM, DENTE DE RATO BR 0277575 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 1/2, 16 CM, DENTE DE RATO	WELDON RICHARDS	UN	10,00	16,45	164,50
LOTE: 117 - PINÇA CIRÚRGICA 14 CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0277573 PINÇA CIRÚRGICA 14 CM, DENTE DE RATO BR 0277573 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 14 CM, DENTE DE RATO	WELDON RICHARDS	UN	10,00	13,84	138,40
LOTE: 118 - PINÇA CIRÚRGICA CHERON 24 CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0328903 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM BR 0328903 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM	WELDON RICHARDS	UN	10,00	61,87	618,70
LOTE: 119 - PINÇA CIRÚRGICA KELLY CURVA, 16 C - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0253803 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 16 C BR 0253803 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 16 CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	WELDON RICHARDS	UN	10,00	34,84	348,40
LOTE: 120 - PINÇA CIRÚRGICA KELLY RETA 14 CM - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0275484 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM BR 0275484 PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM	WELDON RICHARDS	UN	10,00	28,44	284,40

LOTE: 139 - TESOURA 12 CM RETA ROMBA, ÍRIS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR0327406 TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12 CM, RETA ROMBA, ÍRIS BR0327406 TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12 CM, RETA ROMBA, ÍRIS	WELDON RICHARDS	UN	20,00	24,99	499,80
LOTE: 140 - TESOURA 09 CM RETA , ÍRIS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:9 CM, BR0344474 TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:9 CM, BR0344474 TIPO PONTA:RETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA DE VÍDEA, TIPO:ÍRIS	WELDON RICHARDS	UN	10,00	24,99	249,90
LOTE: 150 - TERMOMETRO: Mod. Digital interno e externo - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA. Mod. Digital interno e externo. BR0384214 TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA. Modelo Digital interno e externo, com função máxima e mínima. Fabricado em plástico ABS. Sensor externo de aprox. 3 metros com ponteira de aço inox. Visor de cristal líquido (LCD) de três dígitos. Reset independente para área interna e externa BR0384214	AKSO AK 28	UN	20,00	91,00	1.820,00
						TOTAL	7.898,65

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

DELTA SHOP – DISTRIB. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 110/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** estabelecida na RUA JOSÉ PEDRO BOÉSSIO 114, DEPÓSITO 2 - CEP: 90-250-050 - BAIRRO: HUMAITÁ Porto Alegre/RS - CNPJ Nº. **23.866.426/0001-28**, pelo seu representante infra-assinado, a senhora ISIS SOUZA BARCELLOS, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 17/306 - CEP: 91.050-210 - BAIRRO: Jardim Lindoia, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 152 - ALCOOL ETILICO: 70% -COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	31349	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO TEOR: 70% - 100 ML LIQUIDO BR0279632	Farmax Farmax	UN	20.000,00	1,49	29.800,00
							TOTAL	29.800,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 111/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS,** estabelecida na RUA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, SALA 03 - CEP: 87.030-170 - BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, Maringá/PR CNPJ Nº. **32.282.308/0001-63**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JOSÉ DE BRITO, residente e domiciliado na R CLEMENTINO VIGILATO, 41 SALA 03 - CEP: 87.140-000 - BAIRRO: JARDIM PIONEIROS, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008 - AGULHA 40X1,2 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0439799 AGULHA 40X1,2 BR0439799, AGULHA 40 X 1,2 : Parede fina, Bisel tri facetado, cânula siliconizada, calibre identificado por cores.	DESCARPACK	UN	5.000,00	0,13	650,00
LOTE: 050 - Compressa gaze - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	Br: 0269972, Compressa gaze, tecido 100% algodão 500 UNIDADES Br: 0269972, Compressa gaze, tecido 100% algodão, 11 fios/lm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,5x7,5 cm, 5 dobras, descartável C/ 500 unidades	MEDCAL	PCT	1.000,00	12,74	12.740,00
						TOTAL	13.390,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o

publicação legal

contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON — **J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli — **Empresa Detentora da Ata**
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 113/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **LIDYFARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI,** estabelecida na 5ª AVENIDA, 0 - CEP: 74.653-212 - BAIRRO: NOVA VILA, Goiânia/GO, CNPJ Nº. **28.651.151/0001-29**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANDERSON ALBERTO DE AMORIM, residente e domiciliado na Rua 237, 273 - CEP: 74.535-270 - BAIRRO: Setor Coimbra, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 107 - MÁSCARA CIRÚRGICA 3 CAMADAS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0341923 MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS BR 0341923 MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	X10 X10	UN	25.000,00	0,17	4.250,00
						TOTAL	4.250,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — **LIDYFARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli — **Empresa Detentora da Ata**
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 112/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na RUA PAULA FREITAS,33, 0 SALA 01 - CEP: 85.601-750 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA ,Francisco Beltrão/PR CNPJ Nº. **34.027.398/0001-71**, pelo seu representante infra-assinado, a senhora THAIS CAROLINE CANDEIA, residente e domiciliado na RUA MONTE ALEGRE, 126 - CEP: 85.601-345 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 100 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO M - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269893 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO M BR 0269893 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO- PAR	DESCARPACK CX	UN	25.000,00	0,65	16.250,00
LOTE: 101 - LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PP - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269891- LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PP PAR BR 0269891- LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:PP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO	DESCARPACK CX	UN	15.000,00	0,65	9.750,00
LOTE: 102 - LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269892 LUVA PROCEDIMENTO G BR 0269892 LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO,RESISTENTE À TRAÇÃO- PAR	DESCARPACK CX	UN	15.000,00	0,65	9.750,00
LOTE: 103 - LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO P - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0269894- LUVA PROCEDIMENTO P - PAR BR 0269894- LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A-PAR	DESCARPACK CX	UN	30.000,00	0,65	19.500,00
						TOTAL	55.250,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID

10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 119/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** estabelecida na RUA LOURIVAL GALDINO DE BORBA, 90, 0 EMPRESA - CEP: 88.390-000 - BAIRRO: JARDIM ICARAÍ, Barra Velha/SC, CNPJ Nº. **21.831.246/0001-85**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MIRIAN STUANI DE ALMEIDA, residente e domiciliado na RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO, 2142 - CEP: 88.317-200 - BAIRRO: ESPINHEIROS, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 041 - COLAR CERVICAL G - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0281464 COLAR CERVICAL G BR 0281464 COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, COM REFORÇO	M SÓ MAT. HOSP. LTDA GRANDE, ANVISA N° 80128000002	UN	100,00	9,00	900,00
LOTE: 042 - COLAR CERVICAL M - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	COLAR CERVICAL, MATERIAL:ESPUMA FLEXÍVEL, BR0280237 COLAR CERVICAL, MATERIAL:ESPUMA FLEXÍVEL, BR0280237 TIPO FECHAMENTO:VELCRO COM 5CM, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM REFORÇO	M SÓ MAT. HOSP. LTDA MEDIO, ANVISA N° 80128000002	UN	150,00	9,00	1.350,00
LOTE: 043 - COLAR CERVICAL P - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	COLAR CERVICAL, MATERIAL:ESPUMA FLEXÍVEL, BR0280238 COLAR CERVICAL, MATERIAL:ESPUMA FLEXÍVEL, BR0280238 TIPO FECHAMENTO:VELCRO COM 5CM, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM REFORÇO	M SÓ MAT. HOSP. LTDA PEQUENO, ANVISA N° 80128000002	UN	150,00	9,00	1.350,00
LOTE: 091 - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA: Confeccionado em n IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA: Confeccionado em nylon impermeável, composto por: duas almofadas comorificio para verificação do ouvido, uma fronha (base) com velcro para fixar as duas almofadas, duas fitas para fixar o equipamento na parte superior da maca e mais duas para poder ajustar e fixar as almofadas (testa e queixo). Equipamento Translucido ao Raio-X. Peso 500g. BR0442829	RESGATE SP HEAD BLOCK, ANVISA N° 81094800005	UN	5,00	89,00	445,00
						TOTAL	4.045,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2_______________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 120/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME,** estabelecida na AV JACOB MACANHAN 4316, 0 D - CEP: 83.326-000 - BAIRRO: JD CLAUDIA, Pinhais/PR, CNPJ Nº. **05.247.406/0001-97**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor DAVID DOS SANTOS SOARES, residente e domiciliado na ESTRADA DAS OLARIAS, 550 - CEP: 82.630-160 - BAIRRO: ATUBA, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 028 - BOTA DE UNNA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	29686	BR- 0253818 BOTA DE UNNA BR-0253818 BOTA DE UNNA: Consiste em uma goma impregnada com pasta a base de oxido de zinco, goma acácia, glicerol, óleo de rícino e água deionizada.	CASEX	UN	200,00	21,56	4.312,00
							TOTAL	4.312,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2_______________
RG

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0141/2021

SÚMULA: "Cancela Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica cancelado 14 dias de Férias regulamentares concedidos a Conselheira Tutelar Senhora MARINA GOMES DE AGUIAR, portadora do RG nº. 6.980.285-0, e do CPF nº. 024.723.829.52, referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 A 10/01/2021 e período de gozo de 05/07/2021 A 03/08/2021, conforme Portaria nº. 0125/2021 de 21 de junho de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 06/2021 – Sistema de Registro de Preços

3º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2021 – ID 30
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

O presente Aditivo a Ata tem por Registro de Preços para aquisição de botijão de gás, para famílias carentes, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 06/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.747.986/0001-84, com sede na Avenida Tapejara, nº 111, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sra. Monica Oliveira Santana de Jesus.

Licitante Detentora: Paulo Roberto Demito - GÁS, inscrita no CNPJ 24.591.807/0001-04 com sede a Rua dos Alecrins, Nº 306 – Conjunto Caliman, na Cidade de Paraiso do Norte Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Paulo Roberto Demito .

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Preço Unitário Registrado	Preço Unitário Atualizado
1	Botijão de Gás – 13 Kilos	Nacional	94,38	100,00

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 19 de julho de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Paulo Roberto Demito
Representante Legal da Detentora

Gestor:

Monica Oliveira Santana de Jesus
Diretora do Departamento de Promoção Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº _____

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, Grupo Informal dos Produtores do Município de Diamante do Norte, para a gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme referido Edital torna público a **Homologação**, conforme Chamamento Público em favor das proponentes assim classificadas:

1º) - ANGELA MASSAE KATO, CPF nº 029.850.779.07, RG: 7.868.523-9/SSP-Pr, residente no Sitio Santa Barbara, CEP 87.990-000, Bairro Secção "B", em Diamante do Norte – Pr., com valor total de **R$ 7.298,80 (Sete mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);**

2º) – TELMA REGINA RODRIGUES CARVALHO, CPF: 047.685.639-61, RG: 6.302.002-8 SESP/PR, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte – PR., com valor total de **R$ 6.362,75 (Seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);**

3º) - AURENITO SILVA COSTA, CPF nº 020.398.549-40, RG nº 6.885.299-4/SSP-Pr., com residência na Chácara Nossa Senhora Aparecida. CEP 87.990-000, em Diamante do Norte – PR., com valor total de **R$ 5.390,15 (Cinco mil e trezentos e noventa reais e quinze centavos);**

4º) – MARIO SUEMITSU TOMIOKA, CPF: 276.421.519-34, RG nº 1.504.214/SESP-PR, com sede a Chácara Laranjal, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte – PR., com valor total de **R$ 5.234,10 (Cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos).**

Diamante do Norte - PR, 20 de julho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. º 045/2021

SÚMULA: "Altera-se os dispositivos do Decreto 043/2021 e dispõe sobre volta do funcionamento de instituições de ensino e Cras, lotação em reuniões, cultos religiosos e bares e lanchonetes".

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, **ULISSES DE SOUZA**, prefeito municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 70 da Lei Orgânica do município, Portaria MS/GM nº 356 de 11 de marco de 2020, Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020; e considerando: **(I)** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus); **(II)** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); **(III)** o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; **(IV)** o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19; **(V)** a necessidade de preservar a incolumidade pública; **(VI)** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco a saúde pública, notadamente em período de mobilização publica visando ao acautelamento para evitar o contagio do vírus; **(VII)** que o isolamento com o consequente distanciamento social ainda é a medida recomendada e aceita pela Organização Mundial da saúde como método mais eficaz no combate a proliferação e tratamento da Pandemia; **(VIII) o informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, que identificou até a presente data 143 casos confirmados de COVID-19, 139 casos recuperados de COVID-19, 00 casos suspeitos de COVID-19, e 02 caso de óbito de COVID-19; (IX) reunião do COE ocorrida no dia 20 de Julho de 2.021**.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizadas celebrações religiosas com a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) de lotação.
Art. 2º - Ficam autorizadas as reuniões familiares, publicas e corporativas obedecendo ao limite de 50 pessoas em espaço aberto ou 35% de lotação em espaço fechado.
Art.3° - Ficam autorizados a abertura de bares e lanchonetes até as 23 horas, obedecendo a capacidade máxima de 35 % de lotação.
Art.4º - Ficam autorizadas o retorno de aulas nas instituições de ensino e CRAS de acordo com os protocolos estipulados por cada instituição
Art. 5º - este decreto tem validade ate o dia 19 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades eventuais.
Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, 20 de Julho de 2021.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro_Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2021
LICITAÇÃO Nº 16/2021 - Pregão Nº 6/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: R R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, COM ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTIVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
VALOR ADITIVADO: 34.899,49 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

LOTE	PRODUTO	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVADO	VALOR FINAL
02	DIESEL COMUM	R$ 4,19	R$ 0,39	R$ 4,58
03	DIESEL S10	R$ 4,19	R$ 0,39	R$ 4,58

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 116/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** estabelecida na RUA URUGUAI 1538, 0 E - CEP: 89.812-226 - BAIRRO: SANTA MARIA, Chapecó/SC, CNPJ Nº. **85.247.385/0001-49**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI, residente e domiciliado na RUA BENTO GONÇALVES, 608 - CEP: 89.802-070 - BAIRRO: JD ITALIA, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 039 - CLORETO DE SÓDIO-100ML - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	29771	BR 0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% _ - 100ML BR 0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO 100 ML	EQUIPLEX FRASCO	UN	5.000,00	2,10	10.500,00
TOTAL								10.500,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1_____
RG
2_____
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiácomoMadalozzo, nº. 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 179/2021

"Súmula: Designa o Assessor Jurídico Municipal para responder em caráter transitório pela procuradoria Jurídica do Município".

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as circunstâncias das férias regulamentares da Procuradora do Município diante da Portaria nº. 127/2021;

CONSIDERANDO a existência tão somente de 01 (uma) única servidora efetiva ocupante de cargo de Advogado;

E CONSIDERANDO o preconizado nos artigos nº 75 e seguintes, da Lei Municipal nº 07/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Jurídico do Município Dra. **RAQUEL HENRIQUE DA COSTA DESINHO RAMOS – OAB/PR 88.386** - para responder interinamente no Departamento Jurídico Municipal pelo período de **02/08/2021 a 21/08/2021** – podendo praticar todos os atos jurídicos, etc, necessário para atendimento do interesse público – inclusive, pelo período, assistindo a todos os atos afetos aos processos de Licitação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021 a 21 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, no Paço Municipal, aos 20 do mês de julho de 2021.

CELSO MAGGIONI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: **https://paraisodonorte.atende.net** - *E-mail:* **prefeitura_pso05@hotmail.com**

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Concede férias regulamentares a Servidores Municipais.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

Considerando que os funcionários em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

R E S O L V E :

Art. 1º - Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidores Públicos, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
258-1	Antônio Carlos da Silva	25/03/2020 a 24/03/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
43-1	Celso Lourenço de Paula	30/10/2019 a 29/10/2020	02/08/2021 a 31/08/2021
532-1	Marcelo Aparecido da Silva	04/07/2020 a 03/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
385-1	Paulo Francisco Oliveira	23/05/2020 a 22/05/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
1553-1	Sidimar Bonifácio	29/06/2020 a 28/06/2021	21/07/2021 a 19/08/2021

Art. 2º - Por este ato, tornar público e conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidor Público, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
1519-1	Luciano Felipe de Souza	13/05/2020 a 12/05/2021	02/08/2021 a 21/08/2021

Art. 3º - Por este ato, tornar público e conceder 15 (vinte) dias de férias a Servidor Público, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
1530-1	Rafael Cavallini de Carvalho	16/09/2019 a 15/09/2020	23/07/2021 a 06/08/2021

Art. 4º - Por este ato, tornar público e conceder 10 (dez) dias de férias a Servidores Públicos, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
842-3	Eloára Patrícia Nunes Martins Tiveron	22/06/2020 a 21/06/2021	16/08/2021 a 25/08/2021
642-2	Ronaldo dos Santos	25/05/2020 a 24/05/2021	02/08/2021 a 11/08/2021

Art. 5º - Por este ato, tornar público e conceder 7 (sete) dias de férias a Servidora Pública, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
149-1	Maria Inês da Silva Buzinaro	01/05/2019 a 30/04/2020	20/07/2021 a 26/07/2021

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 20 de julho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0140/2021

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder **Férias** regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 64 da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
ALEXANDRE TEIXEIRA	02/10/2019 a 01/10/2020	02/08/2021 A 31/08/2021
EVANILDA DA SILVA	07/08/2019 A 06/08/2020	02/08/2021 A 31/08/2021
EMERSON ROBERTO MAZINI	14/10/2017 A 13/10/2018	19/07/2021 A 02/08/2021
VANDERLEI BONIFACIO	03/02/2019 A 02/02/2020	02/08/2021 A 31/08/2021

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	REFORMADORA TORALBUS EIRELI CNPJ/MF: 16.852.938/0001-70
LICITAÇÃO: Pregão N.º 37/2021	**PROCESSO:** Licitatório N.º 63/2021
CONTRATO: N.º 51/2021	**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E REFORMA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS DA FROTA MUNICIPAL (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS) – EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	
VALOR TOTAL R$: 29.595,00 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais)	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/ DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	**RECURSO:** Próprio.
LOTES, QUANTIDADES E VALORES:	

Descrição LOTE 1: PEÇAS - CAMINHAO VW 11.140 PLACA AAU-1034	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
ESTRIBO LADO DIREITO	UND	1	R$ 236,40	236,40
BRAÇO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO	UND	1	R$ 187,60	187,60
BRAÇO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 217,70	217,70
CONJUNTO TIRANTE BRAÇO RETROVISOR DIREITO	UND	1	R$ 31,10	31,10
CONJUNTO TIRANTE BRAÇO RETROVISOR ESQUERDO	UND	1	R$ 31,10	31,10
ESPELHO RETROVISOR CONVECXO	UND	1	R$ 211,50	211,50
SUPORTE DA PLACA	UND	1	R$ 155,50	155,50
PARALAMA LADO DIREITO	UND	1	R$ 466,50	466,50
MANIVELA DE VIDRO	UND	2	R$ 55,90	111,80
MAQUINA DE VIDRO	UND	2	R$ 186,60	373,20
VENTAROLA	UND	2	R$ 367,00	734,00
PARACHOQUE TRASEIRO COM PINO MOVEK	UND	1	R$ 802,50	802,50
FOLHA DE PORTA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 279,90	279,90
LIMITADOR DA PORTA	UND	2	R$ 217,70	435,40
JOGO DE PESTANA	UND	2	R$ 111,90	223,80
			TOTAL:	4.498,00

Descrição LOTE 2: SERVIÇO - CAMINHAO VW 11.140 PLACA AAU-1034	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
SERVIÇO DE RECUPERAR PARALAMA DA CAÇAMBA	UND	1	R$ 466,01	466,01
SERVIÇO DE RECUPERAR TRASEIRA DA CAÇAMBA	UND	1	R$ 1.199,30	1.199,30
SERVIÇO DE CONSERTO E FORRO DE TETO	UND	1	R$ 239,86	239,86
SERVIÇO DE CONSERTO DE ESTRIBO LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 171,33	171,33
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	R$ 404,34	404,34
SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS	UND	1	R$ 308,39	308,39
SERVIÇO DE FAZER DOIS TAPETES DE GABINA	UND	1	R$ 685,31	685,31
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	UND	1	R$ 1.082,80	1.082,80
RECUPERAR CHAPEO DE CAÇAMBA	UND	1	R$ 342,66	342,66
			TOTAL:	4.900,00

Descrição LOTE 3: PEÇAS - CAMINHÃO FORD F 13000 PLACA AAS -1580	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
LANTERNA DO PISCA	UND	2	R$ 63,40	126,80
BRAÇO RETROVISOR	UND	2	R$ 95,20	190,40
RETROVISOR GRANDE	UND	2	R$ 71,40	142,80
FORRO DA PORTA	UND	2	R$ 238,00	476,00
TAPEÇARIA DE DOIS BANCOS	UND	2	R$ 297,50	595,00
TAPETE DA GABINA	UND	1	R$ 555,40	555,40
MAÇANETA DE VIDOR DE PLASTICO	UND	2	R$ 27,70	55,40
MAQUINA DE VIDRO LADO DIREITO	UND	1	R$ 277,70	277,70
MAQUINA DE VIDRO LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 277,70	277,70
MAÇANETA INTERNA LADO DIREITO	UND	1	R$ 35,70	35,70
MAÇANETA INTERNA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 41,60	41,60
ESPELHO MAÇANETA INTERNA	UND	2	R$ 47,60	95,20
JOGO DE CANALETAS PESTANA DAS PORTAS	UND	2	R$ 198,30	396,60
FRISO SOLEIRA LADO DIREITO	UND	1	R$ 55,50	55,50
FRISO SOLEIRA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 63,40	63,40
BOLSA DA PORTA	UND	1	R$ 317,40	317,40
BORRACHA DA PORTA	UND	2	R$ 150,70	301,40
CANTO GABINE LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 150,70	150,70
VENTAROLA LADO DIREITO	UND	1	R$ 634,80	634,80
VENTAROLA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 634,80	634,80
FECHADURA DO CAPO	UND	1	R$ 380,90	380,90
DOBRADIÇA CAPO LADO DIREITO	UND	1	R$ 317,40	317,40
DOBRADIÇA CAPO LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 277,70	277,70
GANCHO FECHADURA DO CAPO	UND	1	R$ 63,40	63,40
FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	UND	1	R$ 198,30	198,30
PARABARRO	UND	2	R$ 119,00	238,00
			TOTAL:	6.900,00

Descrição LOTE 5: PEÇAS - CHEVROLET IPANEMA PLACA AGP-5837	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
VIDRO TRASEIRO VIGIA IPANEMA	UND	1	R$ 820,10	820,10
LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO E LADO DIREITO	UND	2	R$ 298,20	596,40
VIDRO JANELA LADO DIREITO	UND	1	R$ 268,40	268,40
VIDRO DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 372,80	372,80
MAÇANETA DO VIDRO	UND	4	R$ 134,20	536,80
FECHADURA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 410,00	410,00
MAQUINA DE VIDRO DIANTEIRA ESQUERDA	UND	1	R$ 335,50	335,50
MAQUINA DE VIDRO DIANTEIRA DIREITO	UND	1	R$ 112,30	112,30
FECHADURA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO	UND	1	R$ 346,70	346,70
			TOTAL:	3.799,00

Descrição LOTE 7: PEÇAS - CAMINHÃO FORD CARGO 1317 E PLACA AQI-7119	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
PARABARRO ONIBUS/CAMINHÃO 60X50	UND	2	R$ 180,80	361,60
PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	R$ 1.086,00	1.086,00
SUPORTE DO PARACHOQUE	UND	1	R$ 868,20	868,20
FAROL CONJ LADO DIREITO	UND	1	R$ 434,10	434,10
FAROL CONJ LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 434,10	434,10
ESTRIBO LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 578,80	578,80
ESTRIBO LADO DIREITO	UND	1	R$ 578,80	578,80
SUPORTE DO ESTRIBO LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 434,10	434,10
SUPORTE DO ESTRIBO LADO DIREITO	UND	1	R$ 434,10	434,10
MAÇANETA VIDRO JANELA	UND	2	R$ 54,20	108,40
MAÇANETA EXTERNA DA PORTA	UND	1	R$ 180,80	180,80
			TOTAL:	5.499,00

Descrição LOTE 8: SERVIÇO - CAMINHÃO FORD CARGO 1317 E PLACA AQI-7119	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
SERVIÇO DE FAZER REBOCADOR TRASEIRA COM FECHAMENTO CHASSI	UND	1	R$ 772,10	772,10
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUE TRASEIRO	UND	1	R$ 1.016,00	1.016,00
SERVIÇO DE RECUPERAR CAÇAMBA	UND	1	R$ 1.300,90	1.300,90
SERVIÇO DE RECUPERAR DOIS PARALAMAS DA CAÇAMBA	UND	2	R$ 170,60	341,20
SERVIÇO DE RECUPERAR PORTA LADO ESQUERDO	UND	1	R$ 284,40	284,40
SERVIÇO DE RECUPERAR GRADE DIANTEIRA	UND	1	R$ 284,40	284,40
			TOTAL:	3.999,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 20 de julho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 100/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP,** estabelecida na RUA MARIA OLIMPIA JARDIM 370-B, 0 - CEP: 87.309-185 - BAIRRO: JD IZABEL, Campo Mourão – PR, CNPJ Nº. **32.743.242/0001-61**, pelo seu representante infra-assinado, a senhora GIOVANA CAVALLI RONQUI, residente e domiciliado na RUA PITANGA, 277 - CEP: 87.301-060, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 129 - SONDA TRATO URINÁRIO 12 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0436136 SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, POLIURETANO, 12 BR 0436136 SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, POLIURETANO, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, LUBRIFICADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	biosani	UN	500,00	1,00	500,00
LOTE: 130 - SONDA TRATO URINÁRIO 6 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	1	BR 0435970 SONDA TRATO URINÁRIO 6, CERCA DE 20CM BR 0435970 SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, POLIURETANO, 6 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, LUBRIFICADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	medsonda	UN	200,00	1,60	320,00
						TOTAL	820,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **43/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura,

apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos

e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **43/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

ESTADO DO PARANA
MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44 DE 20 DE JULHO DE 2021
(Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e tendo em vista a Lei 255/2020.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, **Lei nº 255/2020 – LOA/2021,** um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 273.624,00 (Duzentos e Setenta e Três mil, Seiscentos e Vinte e Quatro reais)**, para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

```
Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
|Unidade: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
|05 153 0024 2003 |Manutenção da Junta de Alistamento Militar
|3.1.90.11.00.00 |VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0034-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES..................................R$   10.000,00
```

```
Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
|Unidade: 03.005 - TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
|04 129 0005 2011 |Manutenção da Tributação e Fiscalização
|3.1.90.11.00.00 |VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0105 Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES..................................R$  100.000,00
```

```
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
|Unidade: 04.004 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
|15 452 0023 2015 |Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
|3.3.90.30.00.00 |MATERIAL DE CONSUMO
00161 FONTE: 00504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. E PATRIMONIAIS NÃO PREV..R$ 40.000,00
|3.3.90.40.00.00|SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA
00168 FONTE: 00000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)...................................R$ 10.000,00
```

```
Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOL. ECONOMICO E AGRICULTURA
|Unidade: 06.001 - FOMENTO AGROPECUARIO
|18 543 0020 2042 |Manutenção da Divisão do Meio Ambiente
|3.1.90.13.00.00 |OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0294-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES.....................................R$ 8.624,00
```

```
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
|Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
|08 244 0012 2033 |Manutenção do Dep. De Proteção Social Básica
|3.1.90.11.00.00 |VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00569 FONTE: 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS.........R$ 60.000,00

|Unidade: 07.004 - ORGÃO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL
|08 244 0012 2043 |Manutenção do Departamento de Assist. Social - Órgão Gestor
|3.3.90.32.00.00  |MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
00390 FONTE: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES...................................R$ 45.000,00
```

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado:

a) Por Anulação de Dotações Orçamentárias:

```
Órgão: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
|Unidade: 03.001 - RECURSOS HUMANOS
|04 122 0025 2004 |Manutenção dos Recursos Humanos
|3.1.90.11.00.00 |VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0045 Fonte: 00000 Recursos Ordinários - Livres.................................R$  110.000,00
```

```
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
|Unidade: 04.004 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
|15 452 0023 2015 |Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
|3.3.90.36.00.00|OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
00165 FONTE: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES...................................R$ 10.000,00
|3.3.90.39.00.00 |OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00167 FONTE: 00504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANC. E PATRIMONIAIS NÃO PREV..R$ 40.000,00
```

```
Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
|Unidade: 05.001 - RECURSOS HUMANOS
|12 361 0013 2021 |Manutenção do Programa Salario Educação
|3.1.90.11.00.00 |VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0180 Fonte: 00000 Recursos Ordinários - Livres...................................R$  6.160,00
|3.1.90.13.00.00 |OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0181-Fonte: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES...................................R$  2.464,00
```

```
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
|Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
|08 244 0012 2033 |Manutenção do Dep. De Proteção Social Básica

|3.3.90.30.00.00 |MATERIAL DE CONSUMO
00319 FONTE: 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS.........R$ 30.000,00
|3.3.90.39.00.00|OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00323 FONTE: 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS.........R$ 30.000,00

|Unidade: 07.004 - ORGÃO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL
|08 244 0012 2043 |Manutenção do Departamento de Assist. Social - Órgão Gestor
|3.3.90.30.00.00 |MATERIAL DE CONSUMO
00389 FONTE: 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES...................................R$ 10.000,00
|3.3.90.36.00.00|OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
00392 FONTE 00000 RECURSOS ORDINARIOS - LIVRES....................................R$ 35.000,00
```

Total por Anulação...R$ 273.624,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 20 de Julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: JOÃO BATISTA FÉLIX, com cadastro CPF Nº. 804.977.569.00, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 042/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS - ME CNPJ/MF: 21.487.807/0001-70.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 37/2021	**PROCESSO:** Licitatório N.º 63/2021
CONTRATO: N.º 52/2021	**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E REFORMA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS DA FROTA MUNICIPAL (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS) – EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	
VALOR TOTAL R$: 3.100,00 (três mil e cem reais)	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/ DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	**RECURSO:** Próprio.

LOTES, QUANTIDADES E VALORES:

Descrição LOTE 4: SERVIÇOS - CAMINHÃO FORD F 13000 PLACA AAS -1580	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUE TRASEIRO	UND	1	R$ 955,80	955,80
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	R$ 650,00	650,00
SUPORTE DO PARALAMA	UND	2	R$ 114,70	229,40
SERVIÇO DE MONTAGEM DE PEÇAS	UND	1	R$ 764,80	764,80
			TOTAL:	2.600,00
Descrição LOTE 6: SERVIÇOS - CHEVROLET IPANEMA PLACA AGP-5837	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
SERVIÇO DE MONTAGEM DE PEÇAS	UND	1	R$ 500,00	500,00
			TOTAL:	500,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 20 de julho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0180/2021 – ID 1789/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: JOÃO BATISTA FÉLIX
CPF Nº. 804.977.569.00

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).
.
VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: JOSÉ VENTURA DA SILVA, com cadastro CPF Nº. 033.772.034-78, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 043/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0181/2021 – ID 1790/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: JOSÉ VENTURA DA SILVA
CPF Nº. 033.772.034-78

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).

VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: WAGNER DOS SANTOS, com cadastro CPF Nº. 090.623.769-67, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 044/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0182/2021 – ID 1791/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: WAGNER DOS SANTOS
CPF Nº. 090.623.769-67

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).
.VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: JOZIMAR ANTUNES DA SILVA, com cadastro CPF Nº. 065.132.139-59, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 045/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0183/2021 – ID 1792/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: JOZIMAR ANTUNES DA SILVA
CPF Nº. 065.132.139-59

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).
VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: LUCIANO EMIDIO BILACH BARBOZA, com cadastro CPF Nº. 106.715.979-73, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 046/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0184/2021 – ID 1793/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: LUCIANO EMIDIO BILACH BARBOZA
CPF Nº. 106.715.979-73

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).
VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da Pessoa Física: LUIS CARLOS DE SOUZA, com cadastro CPF Nº. 517.797.819-20, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com base no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 047/2021.

Mirador/PR., 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref.: Contrato n. º 0185/2021 – ID 1794/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: LUIS CARLOS DE SOUZA
CPF Nº. 517.797.819-20

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Emergencial na "Limpeza Pública e Coleta de Lixo" no Município de Mirador, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em decorrência ao Decreto nº. 086/2021 (Surto Epidemiológico).

VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/07/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 087/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO O surto da Covid-19 após confirmação de contaminação dos funcionários lotados no Pátio Rodoviário através de testes rápidos realizados;

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica Suspensas os retornos das Aulas Presenciais nas Escolas da Rede Pública do Município de Mirador, compreendendo as Instituições de Ensino da Rede Municipal e Estadual, **apartir de 20 de julho de 2021**.

Art. 2º - Fica alertado que diante do surto expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 3º – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 175/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do corrente exercício, conforme § 3º do Art. 167 da C.F. e Inciso III do Art. 41, da Lei 4320/64 e dá outras Providências**.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11/03/2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município como consta no Decreto nº 47/2020 de 20/03/2020 que disciplina as medidas de enfrentamento de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 71/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e com base nas prerrogativas legais previstas nas legislações em vigor, em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o superávit financeiro referente aos repasses efetuados pelo Governo Federal e Governo Estadual para auxílio no combate ao Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 10.579/2020, que autoriza a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Art. 167 da Constituição Federal e nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei Federal n°4.320/64, fica aberto **Crédito Extraordinário no valor de R$ 5.948,30 (Cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, para fazer face às despesas com serviços de saúde para ações de prevenção, preparação e assistência à população, conforme Decreto n° 071/2020 que declarou estado de calamidade pública, as quais serão alocadas no seguinte órgão e unidade do orçamento corrente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1.928,30
Fonte de Recurso: 2024 - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 4.020,00
Fonte de Recurso: 1019 - Bloco de Custeio A.S.P. em Saúde - Coronavírus (COVID-19)
Subtotal..... R$ 5.948,30
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 5.948,30

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Extraordinário** no valor de **R$ 5.948,30 (Cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos),** aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 1.214,06
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 59,16
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 165,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 490,08
Fonte de Recurso: 2024 - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020
Subtotal..... R$ 1.928,30

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2115 – Escolas Públicas - Enfrentamento COVID-19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 4.020,00
Fonte de Recurso: 1019 - Bloco de Custeio A.S.P. em Saúde - Coronavírus (COVID-19)
Subtotal..... R$ 4.020,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 5.948,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (Vinte) dias do mês de Julho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 693/2014, Lei Municipal n° 1040/2021 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, para suprir necessidade de pessoal de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital de Abertura e seus Anexos disponibilizados no site www.fundacaofafipa.org.br e www.santaisabeldoivai.pr.gov.br.

O período para a realização das inscrições será a partir das **08h00min do dia 22/07/2021 às 17h00min do dia 05/08/2021**, observado horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br
EMPREGOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Santa Isabel do Ivaí, 21 de julho de 2021.
FREONIZIO VALENTE
Prefeito do Município
MARINA APARECIDA DA ROCHA
Presidente da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 170/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do corrente exercício, conforme § 3º do Art. 167 da C.F. e Inciso III do Art. 41, da Lei 4320/64 e dá outras Providências**.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11/03/2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município como consta no Decreto nº 47/2020 de 20/03/2020 que disciplina as medidas de enfrentamento de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 71/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e com base nas prerrogativas legais previstas nas legislações em vigor, em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o superávit financeiro referente aos repasses efetuados pelo Governo Federal e Governo Estadual para auxílio no combate ao Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 10.579/2020, que autoriza a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Art. 167 da Constituição Federal e nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei Federal n°4.320/64, fica aberto **Crédito Extraordinário no valor de R$ 28.127,76 (Vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, para fazer face às despesas com serviços de saúde para ações de prevenção, preparação e assistência à população, conforme Decreto n° 071/2020 que declarou estado de calamidade pública, as quais serão alocadas no seguinte órgão e unidade do orçamento corrente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 13.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 7.945,64
Fonte de Recurso: 1019 - Bloco de Custeio A. S. Público em Saúde - Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 182,12
Fonte de Recurso: 2024 - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020
Subtotal.....R$ 28.127,76

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 28.127,76

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Extraordinário** no valor de **R$ 28.127,76 (Vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)** aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação nas fontes correspondentes em especial pela Portaria n°894/2021, como segue:

Excesso de Arrecadação:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.9.1.10.00	Transf. do SUS - Inc. Custeio Atenção Primária Saúde - Portaria 894/2021 - COVID-19	R$ 27.945,64
FONTE: 1019	**Bloco de Custeio A. S. Público em Saúde - Coronavírus (COVID-19)**	
1.3.2.1.00.1.1.04.21.00	Rendimentos de Aplicação - Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social (COVID-19) - LC 173/2020	R$ 182,12
FONTE: 2024	**Auxílio Financeiro Saúde e Assistência Social - COVID-19 - LC 173/2020**	

TOTAL DO RECURSO: .....R$ 28.127,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Julho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 171/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do corrente exercício, conforme § 3º do Art. 167 da C.F. e Inciso III do Art. 41, da Lei 4320/64 e dá outras Providências**.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11/03/2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município como consta no Decreto nº 47/2020 de 20/03/2020 que disciplina as medidas de enfrentamento de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 71/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e com base nas prerrogativas legais previstas nas legislações em vigor, em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o superávit financeiro referente aos repasses efetuados pelo Governo Federal e Governo Estadual para auxílio no combate ao Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 10.579/2020, que autoriza a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Art. 167 da Constituição Federal e nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei Federal n°4.320/64, fica aberto **Crédito Extraordinário no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, para fazer face às despesas com serviços de saúde para ações de prevenção, preparação e assistência à população, conforme Decreto n° 071/2020 que declarou estado de calamidade pública, as quais serão alocadas no seguinte órgão e unidade do orçamento corrente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 12.000,00
Fonte de Recurso: 1019 - Bloco de Custeio A. S. Público em Saúde - Coronavírus (COVID-19)
Subtotal.....R$ 12.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 12.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Extraordinário** no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro referente à Portaria n°2358/2020 – COVID-19, apurado no exercício anterior na fonte de recurso correspondente, como segue:

Superávit Financeiro:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1019	Bloco de Custeio A.S.P. em Saúde - Coronavírus (COVID-19)	R$ 12.000,00

TOTAL DO RECURSO: .....R$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Julho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 097/2021

SUMULA: CONCEDE 03 (três) meses de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E
Art. 1º.CONCEDE 03 (três) meses de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora Municipal, IVONICE APARECIDA DA SILVA SANTOS, conforme dispostos do artigo 144, Inciso VI, Parágrafo Único e incisos I e II do Artigo 165, da Lei Municipal nº 28/93, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 21 de julho de 2021.
Art. 2º.Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 20 de julho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretario Municipal da Administração e Finanças

Classificados: 44 3421-4050 Central de assinatura: 44 3421-4050

[CLASSIFICADOS]

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevolet

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VECTRA ELEGANCE - 2010, COMPLETO. R$ 30.990,00 - FONE: 99917-0588.

Fiat

BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex - R$ 32.990,00 - Fone: 99917-0588.

Ford

ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R$ 20.990,00 - Fone 99800-1707.

FIESTA HATCH - 2013, Flex, 4 pts, Completo. R$ 28.990,00 - Fone: 99136-5969.

FORD ECOSPORT FREE - 1.5, AUTOMÁTICA, PRATA, COMPLETA - REVISADA - ANO 2018 - R$ 75.990,00 - FONE: 99136-5969.

FORD KA - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.

KA S.E. 1.0 - BANCO, MOD. 2021, NA GARANTIA, BX KM. R$ 54.990,00. FONE: 99917-0588.

NEW FIESTA SEL HATCH 1.6 - COMPLETO, AUTOMÁTICO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R$ 54.990,00 - FONE 99966-2100.

RANGER XLT 4X4 - DIESEL, BRANCA, 2016. R$ 129.990,00. FONE: 99800-1707.

Volkswagen

AMAROK EXTREME V6 - DIESEL, TOP DE LINHA, IMPECÁVEL, NA GARANTIA, BX KM, 2019. R$ 239.990,00 - FONE: 99136-5969.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

Hyundai

HB20 HATCH - COMPLETO, FLEX, PRATA, ANO 2017. R$ 46.990,00 - FONE: 99136-5969.

Hyundai

HB20 HATCH - COMPLETO, FLEX, PRATA, ANO 2017. R$ 46.990,00 - FONE: 99136-5969.

RESPEITAR A MOBILIDADE URBANA É BENEFÍCIO COMUNITÁRIO.

Apoio: DIARIO DO NOROESTE

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação nº 16042 para o empreendimento "CONDOÍNIO ECOLÓGICO NAVEGANTES" Empresa: LOFT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Atividade: PARCELAMENTO DO SOLO. Local: LOTES N. 4 E 3–REMANESCENTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo torna público que requereu ao IAT, licença de Instalação, para o empreendimento "CONDOÍNIO ECOLÓGICO NAVEGANTES" Empresa: LOFT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Atividade: PARCELAMENTO DO SOLO. Local: LOTES N. 4 E 3–REMANESCENTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa R B 4 Participações Ltda, de CNPJ 011.408.330/0001-10 torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para Irrigação por pivô central no método aspersão, de no 007543, com validade até 14/07/2022 a ser implantada na Fazenda Duas Barras, município de Planaltina do Paraná-PR.

NO CAMPO

Paraná se mantém líder na criação de tilápia no Brasil

Mais de 5,93%. Esse foi o índice de crescimento que, mais uma vez, coloca o Brasil em posição de destaque quando o assunto é piscicultura. Segundo levantamento da Associação Brasileira de Piscicultura (Peixe BR), a produção de peixes de cultivo saltou de 758.006 toneladas em 2019 para 802.930 toneladas em 2020, o segundo melhor desempenho desde 2014, ano em que os índices começaram a ser analisados.

Os resultados positivos, de acordo com especialistas, tendem a crescer ainda mais, principalmente quando se leva em consideração a produção de tilápias, um tipo de peixe de água doce. Só em 2020, o Brasil produziu 486.155 toneladas de peixes da espécie. Na conta, o Paraná lidera o ranking nacional, com 166.000 toneladas, seguido de São Paulo, com 70.500 toneladas e Minas Gerais, com 42.100 toneladas. Resultados que, segundo o Engenheiro de Pesca Ronan Maciel Marcos, professor e coordenador do curso de Engenharia de Aquicultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFSS), em Laranjeiras do Sul, são decorrentes dos constantes trabalhos de atualização e melhoramento realizados no setor.

Um dos exemplos que comprova esse avanço é ligado diretamente a criação. Antes, há cerca de cinco anos, havia capacidade máxima de criação de 3 a 4 peixes por metro quadrado. Hoje, a partir dos estudos e acompanhamentos de profissionais especializados, se tornou possível a criação de 6 a 8 peixes por metro quadrado. No peso, também houve melhorias: em 2005, a média por tilápia era de 400g. Hoje, já é possível encontrar tilápias pesando entre 800g e 1,2 kg.

"O grande responsável para que todo esse progresso continue ocorrendo é o consumidor, que levou a tilápia para a mesa e consome esse produto com muito mais constância. Porém, precisamos destacar a presença dos Engenheiros de Pesca e Aquicultura e os técnicos da área, que estudam e pesquisam diariamente para que os produtores, na ponta da produção, tenham recursos mais avançados em termos de genética, manejo, recursos e produtividade", enumera Ronan, que também é coordenador regional do Colégio de Instituições de Ensino (CIE) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR), em Guarapuava.

No Paraná, são cinco cursos de graduação nas áreas de Pesca e Aquicultura: Engenharia de Aquicultura na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), de Laranjeiras do Sul; no Instituto Federal do Paraná (IFPR), de Foz do Iguaçu; na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Palotina e Pontal do Paraná e a Unioeste, de Toledo, com o curso de Engenharia de Pesca. Com a expectativa de formação de novos profissionais todos os anos, o Engenheiro de Pesca Arcangelo Signor, professor do curso de Engenharia de Aquicultura do IFPR – Campus Foz do Iguaçu, garante: há espaço para muito mais. A região Noroeste tem quatro Engenheiros de Pesca habilitados para atuar na atividade.

Criação de tilápia se mostra viável socialmente e também do ponto de vista econômico

O extensionista em piscicultura, Alisson Luis Borges Menegassi é um exemplo. Ele é graduado em Engenharia de Aquicultura pela UFFS desde 2019 e atualmente trabalha na Copacol, importante cooperativa do Oeste paranaense que também atua na produção e venda de tilápias. No dia a dia, ele atende propriedades rurais, oferecendo assistência aos produtores de tilápias do Nilo, acompanhando o manejo diário e desenvolvimento zootécnico dos animais desde o início até o fim da produção (despesca).

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234– Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
SETOR EDUCAÇÃO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: smeplanaltina@yahoo.com.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, neste ato representada por Francislei Cássia do Carmo Araújo, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 02/2021 DE 05/01/2021 e considerando a Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - o Adendo Regimental de alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal Frei Enedino Caetano – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - o Adendo Regimental de alteração do Regimento Escolar homologado por este ato entra em vigor a partir dessa data.

Planaltina do Paraná, 21/07/2021

FRANCISLEI CÁSSIA DO CARMO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE FOMENTO 01/2021 de 16 de julho de 2021.

Concedente: MUNICIPIO DE RONDON, ESTADO DO PARANA, devidamente cadastrado no CNPJ nº 75.380.071/0001-66, Pessoa Jurídica de direito Público, representado pelo Prefeito do Município Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDATO e SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, representado pela Senhora CLOTILDE SARDETO, devidamente qualificados.

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, devidamente cadastrado no CNPJ nº 77.239.101/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representada pelo Presidente em exercício Senhor EDEMIR TRENTINI, professor, brasileiro, casado, CPF nº 024.115.579-73, RG 6.804.696-3 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Peroba, nº 49, Rondon – PR, CEP 87800-000.

Objeto: Atender pessoas com deficiência, melhorando qualidade de vida.

Meta: Atender promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências, preferencialmente intelectuais e múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: criança, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Amparo Legal: Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 5.002 de 2.018.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data da Assinatura: 16 de julho de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021

MUNICIPIO DE RONDON
CNPJ nº 75.380.071/0001-66
ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

CLOTILDE SARDETO
Secretaria de Ação Social

EDEMIR TRENTINI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ nº 77.739.101/0001-44

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010

Ford PARANAVEL (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavaí-PR